



PARECER PARA DISCUSSÃO ÚNICA DO PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 6/99

I - RELATÓRIO

Apresentado pela Mesa Diretora, o Projeto de Resolução n.º 6/99 visa aprovar a proposta parcial do Orçamento da Câmara, para o exercício financeiro de 2000, que estima a receita em R\$ 305.000,00 e fixa a despesa em igual valor.

Pelo projeto, o valor total da proposta foi distribuído da seguinte forma:

- R\$ 285 mil para as despesas de custeio, que compreendem a folha de pagamento de vereadores e servidores, encargos sociais e a aquisição de material de consumo;
- R\$ 20 mil para investimentos, divididos em iguais valores para obras de reforma do prédio da Câmara e para compra de equipamento e material permanente.

O art. 3º autoriza a Mesa Diretora abrir créditos suplementares até o limite estabelecido na Lei Orçamentária de 2000, a ser votada pela Câmara, sobre a despesa fixada no art. 1º do projeto, utilizando-se os recursos resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias.

II - FUNDAMENTAÇÃO

1) Do Projeto de Resolução n.º 6/99 e da iniciativa

Tanto o projeto como os seus anexos estão elaborados de acordo com a técnica legislativa e as normas de direito financeiro.

A iniciativa é privativa da Mesa Diretora. Diz o art. 18, *caput* e inciso VI, do Regimento Interno da Câmara, que cabe privativamente à Mesa Diretora, em colegiado, elaborar e encaminhar ao Prefeito, após aprovação do Plenário, a proposta parcial do Orçamento da Câmara, para ser incluída na proposta geral do Município.

2) Do valor orçado

Segundo previsão do serviço de Contabilidade desta Casa, as despesas da Câmara neste exercício atingirão, no máximo, R\$ 200 mil.

Dante disso, vê-se que o valor proposto para 2000, R\$ 305 mil, será suficiente para atender às despesas de custeio e para se fazer os investimentos previstos: pequenas reformas no prédio da Câmara e adquirir material permanente.



COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS



Deve-se ressaltar, ainda, que as despesas de custeio orçadas para o próximo ano são iguais às do corrente exercício, devido às pequenas taxas de inflação verificadas atualmente.

3) Do crédito suplementar

Tal como previsto no art. 3º do projeto, é preciso deixar autorizado um limite, neste caso, igual ao que for estabelecido na Lei Orçamentária, para a Mesa Diretora remanejar recurso entre dotações, caso seja necessário. Este limite, contudo, deve ser o menor possível, já que a elaboração do Orçamento deve ser planejada de forma a evitar esse tipo de transferência de recursos.

III - CONCLUSÃO

Em face do exposto, esta Comissão acolhe o voto do Relator e conclui pela aprovação do Projeto de Resolução n.º 6/99.

Sala das Reuniões, 27 de agosto de 1999.


Mariosan Rodrigues da Silva
Presidente e Relator

Aníldson Gabriel
Membro


Eustáquio José da Silva
Membro